



CONTRATO 025/2018 QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO E A COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, PARA DISCIPLINAR E UNIFICAR AS CONDIÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR PARTE DA CEMAR, PARA CONTA CONTRATO 3011615:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominada ALEMA, endereço situado à Palácio Manoel Bequimão – Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís -MA, CNPJ: 05.294.848/0001-94, e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.272.793/0001-84, com sede na Alameda A, Quadra SQS, Loteamento Quitandinha, nº 100, Altos do Calhau, nesta cidade de São Luís – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social nos termos da Lei 8.666/93, tem justo e acertado a celebração do presente Contrato para prestação de serviço, com amparo legal no Art. 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93, e as disposições estabelecidas nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica – Resolução ANEEL nº 414, 09 de setembro de 2010 com suas alterações subsequentes e demais normas e regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, o fornecimento de energia elétrica para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, no âmbito da Regional de Operação do Maranhão, e disciplinar e unificar as condições relativas ao fornecimento de energia elétrica para a ALEMA, conforme contrato de fornecimento individualizado (GRUPO B), integrantes do presente termo, conforme anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 24 de Setembro de 2018 a 23 de Setembro de 2019, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

Parágrafo Único: Cada contrato possui vigência específica, que está prevista no próprio instrumento e, na sua falta, vigorará a previsão contida no caput desta **CLÁUSULA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor anual estimado do presente contrato, que representa a contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica para as unidades de titularidade da **CONTRATANTE** é de **R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais)**, e o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

UNIDADE GESTORA: 010101 – Assembleia Legislativa. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01101. **PROJETO ATIVIDADE:** 4628 – Atuação Legislativa. **PLANO INTERNO:** Manutenção. **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. **FONTE DE RECURSOS:** 0101000000 – Recursos do Tesouro. Exercício Atual. **HISTÓRICO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica para o Clube da Assembleia, situado no Maiobão. **NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE01967**, emitida em 19.09.2018, no **VALOR DE R\$5.550,00** (cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

2. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3. As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser entregues pela Companhia Energética do



Maranhão – CEMAR, diretamente ao gestor e/ou Fiscal do Contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas do pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas;

4. O pagamento à CEMAR será mensal, com apresentação da fatura, devidamente atestada;

5. Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CEMAR, pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação com reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro - O valor total do presente Contrato, conforme estabelecido no caput desta cláusula, poderá, mediante Termo Aditivo, sofrer variação para maior ou menor, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES

Todos os direitos e deveres das partes **CONTRATANTES** estão previstos nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Todas as sanções estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pelo Diretor-Geral da Procuradoria, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais, que procederão com a aprovação antecipada dos serviços e também dos produtos a serem utilizados, bem assim o fará o gestor do contrato;

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualquer inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Todas as disposições relativas à rescisão estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Resolução ANEEL nº 414, 09 de setembro de 2010 e alterações subsequentes, na Lei Federal nº. 8.666/93 e vincula-se ao processo administrativo nº 4257/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto contratado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, e em especial, a Lei nº 8.666/93, bem como o Ato Regulamentar nº 09/2013-GPGJ e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar no Diário Oficial do Estado (Seção Judiciária), em forma de extrato este termo.



contratual, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís para dirimir as dúvidas e/ou controvérsias porventura oriundas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim havendo ajustado, fazem imprimir este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís (MA), 26 de Setembro de 2018


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

OTHELINO NOVA ALVES NETO

Presidente

CPF nº 585.725.383-72


COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Sergio Souto Maia M. de Melo
Diretor de Operações Técnicas
e Comerciais


COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

José Jorge Leite Soares
Diretor de Relações Institucionais

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CPF nº

CPF nº

